

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que o Governo dos Estados Unidos da América depositou, no dia 13 de Novembro de 1972, o instrumento de ratificação da Convenção sobre Relações Diplomáticas, assinada em Viena em 18 de Abril de 1961.

Nos termos do § 2.º do artigo 51.º da Convenção, esta entrou em vigor em relação àquele país no dia 13 de Dezembro de 1972.

Secretaria-Geral do Ministério, 1 de Fevereiro de 1973. — O Secretário-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo do Reino da Grécia depositou, em 6 de Novembro de 1972, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Plataforma Continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958, e que entrou em vigor em relação àquele país em 6 de Dezembro de 1972.

O referido instrumento continha a seguinte reserva:

... ao abrigo do artigo 12 desta Convenção, o Reino da Grécia formula uma reserva no que respeita ao sistema de delimitação da plataforma continental entre Estados cujas costas sejam adjacentes ou se situem em face uma da outra, previsto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 6 da Con-

venção. Nestes casos, o Reino da Grécia, para medir a largura do mar territorial, aplicará, na ausência de acordo internacional, o sistema de linha de base normal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Inspeção-Geral de Minas

**Portaria n.º 117/73****de 19 de Fevereiro**

Ouvido o Governo-Geral do Estado Português de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português, prorrogar a licença de exclusivo de pesquisas para minérios de ferro concedida à Companhia de Urânio de Moçambique, S. A. R. L., pela Portaria n.º 24 438, de 26 de Novembro de 1969, nos seguintes termos:

1.º A prorrogação é válida pelo período de um ano, contado a partir do termo da primeira prorrogação concedida pela Portaria n.º 208/72, de 14 de Abril.

2.º Durante o mesmo período a Companhia poderá proceder a pesquisas em toda a área delimitada no n.º 1 da Portaria n.º 24 438.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.